



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003, de 09 de janeiro de 2015.

“CRIA AS FUNÇÕES PÚBLICAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficam criadas as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), conforme o disposto no Anexo I da presente lei, observado o número de vagas, jornada de trabalho, vencimento e escolaridade nele estabelecido.

Art. 2º. - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 3º. - São requisitos específicos para a investidura na função de Agente Comunitário de Saúde:

- I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- III - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único – As áreas de atuação referidas no inciso I serão definidas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância,



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.

Art. 5º. - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos específicos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

Art. 6º. - O provimento das funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias será feito mediante Processo Seletivo Público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades.

Art. 7º. - Além das hipóteses previstas para exoneração previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o Município somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes causas:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801 (nove mil e oitocentos e um), de 14 (quatorze) de junho de 1999 (mil e novecentos e noventa e nove); ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I, do art. 3º. (terceiro), ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 8º. - O regime jurídico aplicável aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias é o Estatutário, com as particularidades reguladas por esta lei.

Art. 9º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 09 de janeiro de 2015.


LUIZ MOREIRA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

FUNÇÃO PÚBLICA	VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
Agente Comunitário de Saúde	18	40 h	R\$ 760,50	Ensino Fundamental
Agente de Combate às Endemias	03	40 h	R\$ 760,50	Ensino Fundamental



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.265-000

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES:

- Projeto de Lei Complementar nº 001/2014 - Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores municipais do poder executivo e dá outras providencias.
- Projeto de Lei Complementar nº 002/2014 - Desmembra a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, altera a estrutura administrativa da Prefeitura de Cipotânea e dá outras providencias.
- Projeto de Lei Complementar nº 003/2014 - Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Cipotânea e dá outras providencias.
- Projeto de Lei Complementar nº 004/2014 - Cria o Cargo de Secretario Escolar e dá outras providencias.
- Projeto de Lei Complementar nº 005/2014 - Cria funções publicas de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias e dá outras providencias.
- Projeto de Lei Complementar nº 006/2014 - Regulamenta o Centro de Referencia de Assistência Social no Município de Cipotânea, cria cargo e funções publicas e dá outras providencias.
- Projeto de Lei Complementar nº 007/2014 - Regulamenta a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e o Programa de Saúde Bucal (PSB) no âmbito do Município de Cipotânea, cria cargo comissionado e funções publicas e dá outras providencias.

OBJETO:

O presente tem por objetivo responder à solicitação, frente aos dispositivos legais vigentes, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê em seu artigo 16º a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

ANALISE DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Tendo em vista que todos os Projetos de Leis Complementares mencionados acima tem a mesma finalidade, qual seja, a criação, extinção e adequação de funções publicas, faremos um único relatório abordando todas as modificações.

A presente análise leva em consideração as funções e vagas existentes atualmente no quadro de funcionários da Prefeitura em comparação às que serão criadas, extintas ou modificadas, caso os referidos projetos de leis sejam aprovados.

A planilha anexa, parte integrante da presente estimativa demonstra a situação atual e a situação a ser criada pelos projetos de leis complementares em evidencia, o montante de desembolso gerado pela diferença na criação / extinção de cargos e funções dentro da estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Cipotânea.